

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 992/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Altera §5º do Art. 2º da MP 992/2020 que dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Insira-se o seguinte §5º do Art. 2º da MP 992/20:

"Art.  
2º .....

.....

.....

.....

§5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES funcionará como agente responsável pelas operações de crédito de que trata esta Lei quando relativas a Microempresas e Microempreendedores individuais que apresentem aval solidário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emergência financeira causada pela pandemia do Covid-19, não só ceifou, até a presente data mais 150 mil vidas de brasileiros, como mais de 500 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas por conta do isolamento social necessário para conter o avanço da pandemia.

Sendo as Microempresas e os Microempreendedores Individuais são responsáveis por mais de 55% das vagas formais de empregos gerados no país, entendemos que garantir acesso a crédito é fundamental e estratégico para o desenvolvimento do país.



\* C D 2 0 3 2 1 1 7 8 9 4 0 0 \*

O acesso ao crédito deve ser facilitado e o BNDES deve ser o principal operador para Microempresas e MEI, uma vez que estes possuem maior dificuldade quando se trata de bancos comerciais. Além disso abrir a possibilidade de que seja utilizada a ideia do aval solidário para facilitar aos MEI acessarem o crédito.

O aval solidário é uma das formas mais efetivas de colateral social. Nesse sistema, os tomadores de empréstimos formam grupos, no qual os membros se avalizam mutuamente.

Sala das Comissões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO  
Deputado Federal (PT/ES)

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 2 1 1 7 8 9 4 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Helder Salomão)**

Altera §5º do Art. 2º da MP 992/2020 que dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Assinaram eletronicamente o documento CD203211789400, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7175)
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 9 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.